



INDICAÇÃO RELEVANTE Nº786/2025

INSTALAÇÃO DE BOCA DE LOBO NA RUA PROFESSOR FAUSTINO VIEIRA, RESIDENCIAL CAZARIN

Em que pese a escoagem da **Rua Professor Faustino Vieira, Residencial Cazarin**, observamos inúmeras reclamações dos moradores locais, tendo em vista que não há o escoamento necessário, gerando diversas poças de água. Por esta razão, solicito por meio desta indicação, que seja feita a instalação de boca de lobo no local citado, a fim de evitar a proliferação de doenças como a dengue, assegurando a saúde pública e o bem-estar daqueles que ali residem e transitam.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, bem como nos registros fotográficos constantes ao fim deste documento:

Considerando a Lei Complementar nº 13, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre Código de Posturas do município de Apucarana, em seu artigo 338º, assegura que:

“Art. 338. A fiscalização das condições de higiene tem como fim proteger a saúde da comunidade, compreendendo basicamente:

[...]

II – Limpeza e desobstrução dos cursos d’água, valas e bueiros;”

Em análise da a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seus artigos 3º e 9º, determinam que:

“Art. 3º- c) Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

[...]

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

[...]





d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;”

[...]

“**Art. 9º.** A prestação dos serviços públicos de saneamento básico observará os seguintes princípios fundamentais:

I – Universalização do acesso;

II – Integralidade, entendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos serviços de saneamento básico, garantindo a prestação de serviços eficientes aos usuários;”

Analisando o **Código Tributário Municipal**, esse dispõe sobre a taxa de conservação de vias e logradouros públicos, e abrange a prestação do serviço público de limpeza e manutenção de bueiros, observemos:

“Art. 145. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendendo: I – A limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;”

Ainda, ao analisarmos a Carta Magna de 1988, é nítida a responsabilidade do Ente Público Municipal em arcar com danos causados pela falha de prestação de serviços públicos:

“Art. 37, § 6º: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Posto que a conduta omissiva do Estado em casos de danos a terceiros, configura responsabilidade objetiva dos entes públicos, e considerando a situação exposta na presente indicação, o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, acerca da referida omissão é claro, senão vejamos:

RECURSO INOMINADO. SEGUNDA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO . DAE. ALAGAMENTO NA RESIDÊNCIA DA AUTORA ORIUNDO DE FORTES PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS. FALTA DE VAZÃO DOS BUEIROS DA VIA PÚBLICA. FALTA DE LIMPEZA DO TERRENO DO DAE . OMISSÃO DA





ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. PREJUÍZOS E NEXO CAUSAL COMPROVADOS. DEVER DE INDENIZAR . QUANTUM DE R\$ 10.000,00 QUE SE MOSTRA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. VALOR FIXADO PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANTIDO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA . RECURSOS INOMINADOS DESPROVIDOS. (Recurso Cível Nº 71007799554, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator.: Luciane Marcon Tomazelli, Julgado em 29/08/2018). (grifo nosso)

(TJ-RS - Recurso Cível: 71007799554 RS, Relator: Luciane Marcon Tomazelli, Data de Julgamento: 29/08/2018, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/09/2018)

Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA** que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que adote as medidas requisitadas de forma **URGENTE**, a fim de providenciar instalação de boca de lobo na via pública em apreço, garantindo a segurança dos envolvidos.

Sala das sessões, 19 de maio de 2025

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





REGISTROS FOTOGRÁFICOS:





LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em:

https://www.google.com/maps/place/R.+Prof.+Faustino+Vi%C3%AAira,+171+-+Lot.+Res.+Cazarin,+Apucarana+-+PR,+86802-426/@-23.5727266,-51.4715357,639m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9bd281b576bb:0xfcfcd080268fdd0!8m2!3d-23.5726679!4d-51.4705485!16s%2Fg%2F11y30tvxn3?entry=tту&g_ep=EgoyMDI1MDUxMy4xIKXMDSOASAFAQaw%3D%3D

